



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº. 1791 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do uso de maquinários públicos municipais, na forma do art.20 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizada a utilização de maquinários a que se refere o art. 20 da Lei Orgânica Municipal, em favor dos proprietários e contribuintes residentes no perímetro rural e urbano, observadas as disposições desta lei.

§1º- Os maquinários a que se refere o caput deste artigo correspondem apenas a patrol, retroescavadeira, carregadeira, caminhão basculante e caminhão pipa, os quais serão conduzidos somente por operadores/servidores públicos, dentro de sua carga horária normal do trabalho.

§2º- A utilização dos maquinários será de forma gratuita até o limite de 03 (três) horas anuais.

§3º- Os serviços prestados que exceder ao tempo de 03 (três) horas anuais serão cobrados na forma prevista no Anexo Único desta lei.

Art.2º- São os seguintes os requisitos para gratuidade na utilização de serviços públicos com maquinário municipal:

I – ser proprietário de imóvel rural no município mediante comprovação através de guias de pagamento do ITR e INCRA;

II – ser proprietário de imóvel urbano no município mediante comprovação através de Certidão de Registro de Imóveis;

III – o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

IV – estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

V – possuir licenças ambientais e alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

VI – enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado e na quantidade de horas a que se tem direito de forma gratuita anualmente;

VII – propriedade rural com área máxima de 15 módulos fiscais, conforme classificação do INCRA para pequenas e médias propriedades rurais;

VIII – propriedade urbana com área máxima de 250 metros quadrados e o beneficiário seja proprietário de apenas um único imóvel no município.

Art.3º- Atendidas todas as exigências do art.2º, os proprietários de imóveis urbanos e/ou proprietários e arrendatários de imóveis rurais terão direito, de forma gratuita, a três horas anuais de serviços de máquinas.

Art.4º- Os serviços que serão prestados, de forma gratuita ou mediante pagamento, serão prioritariamente os seguintes:

I – **Rurais:** melhorias no acesso a propriedade, abertura no solo com fins de contenções, tais como construções e limpezas de cacimbas e curvas de nível; preparação de terreno para silagem sobre o solo, terraplanagem e limpeza de viveiro de mudas, terraplanagem para terreiros de café.

II – **Urbanos:** serviços de terraplanagem com o objetivo de preparar e nivelar terrenos para construção de habitações; aterro e desaterro de lotes para a mesma finalidade.

Parágrafo único: A utilização de caminhões somente será permitida nos casos de serviços de encascalhamento de estradas, construção de aterro e desaterro.

Art.5º- O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, conjuntamente com a Diretoria de Agricultura, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a ordem cronológica dos pedidos.

§ 1º - Excepcionalmente e, apenas na hipótese de proximidade das máquinas do local onde estão sendo executados os serviços, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ordem cronológica poderá ser alterada, desde que referida alteração não ultrapasse o número de 03 (três) proprietários.

§2º - A Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, conjuntamente com a Diretoria de Agricultura, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

Art. 6º- Os serviços excedentes que ultrapassarem as 03 (três) horas anuais de gratuidade, serão cobrados, na forma do Anexo I desta lei, até o limite máximo de 05 (cinco) horas via recolhimento ao Tesouro Municipal e, não terão nenhuma preferência de prestação em relação aos serviços gratuitos, devendo sempre observar o disposto no Art. 5º.

§ 1º - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido que não esteja subsidiado com a gratuidade, vedada a restituição no caso de não utilização dos serviços.

§ 2º - A quantidade de horas deverá ser computada através de horímetro dos respectivos maquinários utilizados na prestação dos serviços, com registro efetivo das horas trabalhadas, de forma a respeitar o limite estabelecido nesta lei.

Art. 7º- Os requisitos para a utilização do maquinário público pelos particulares de forma indenizada serão os mesmos exigidos para a cota de serviços gratuitos, conforme art. 2º desta Lei.

Art. 8º- As receitas advindas desta Lei serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas, 02 de dezembro de 2021.


Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES HORA/MÁQUINAS

MAQUINÁRIO	UNIDADE	VALOR EM UPFP
Patrol	Hora	01 (uma)
Retroescavadeira	Hora	01 (uma)
Carregadeira	Hora	01 (uma)
Caminhões pipa e basculante	Hora	50% da UPFP